

**Processo TC: 07068/07** – Recurso de Reconsideração

Órgão: PBPREV- Paraíba Previdência

Responsável: Sr. João Bosco Teixeira

Advogados: Victor Assis de Oliveira Targino e Danielle Torrião Furtado



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO  
INDIRETA – APOSENTADORIA – RECURSO DE  
RECONSIDERAÇÃO - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA  
FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO  
ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA,  
E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º  
18/93. NÃO CONHECIMENTO. CUMPRIMENTO DE  
DECISÃO CONCESSÃO DE REGISTRO DO ATO  
APOSENTATÓRIO.

***ACÓRDÃO AC1 – TC - 1925 /2013***

**Vistos, relatados e discutidos**, os autos do Processo TC nº **07068/07**, que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. João Bosco Teixeira contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC- nº 1652/2010, referente a legalidade de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, acordam os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **não tomar conhecimento** do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. **João Bosco Teixeira** contra o Acórdão AC1-TC-1652/2010, tendo em vista a sua flagrante intempestividade, mantendo a multa aplicada;
- 2) **declarar o cumprimento do item "3"** do Acórdão AC1-TC- 1652/2010;
- 3) **conceder registro** ao ato de aposentadoria de Sra. Maria das Graças Sarmento Gadelha;
- 4) **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis e posterior remessa ao órgão de origem.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 18 de julho de 2.013.***

**ARTHUR PAREDES CUNHA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**

**Processo TC: 07068/07**

Órgão: PBPREV- Paraíba Previdência

Responsável: Sr. João Bosco Teixeira

Advogados: Victor Assis de Oliveira Targino e Danielle Torrião Furtado



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**RELATÓRIO**

Trata o presente processo de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. João Bosco Teixeira contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC- nº 1652/2010, referente à legalidade de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais.

A 1ª Câmara desta Corte, na sessão realizada no dia 28/10/2010, através do Acórdão AC1-TC 1652/10, fls. (79/80), decidiu:

- 1) **declarar o** não cumprimento de Resolução RC1-TC- 040/2010;
- 2) **aplicar multa pessoal** ao Sr. João Bosco Teixeira, ex-Presidente da PBprev, no valor de R\$ 1.000,00, por descumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC1-TC- 040/2010;
- 3) **assinar novo prazo** de 60 (sessenta) dias ao mencionado gestor, para estabelecer a legalidade .

Inconformado com a decisão acima, autoridade responsável, ingressou em 21 de dezembro de 2010 com recurso de reconsideração contra a decisão mencionada.

O Órgão de Instrução, em relatório de fls. (97/100), após analisar os argumentos da recorrente, manifesta pelo **não conhecimento do recurso** em face da sua intempestividade, contudo, independentemente do acolhimento ou não de preliminar, sugere o deferimento o competente registro do ato de concessão de aposentadoria formalizado através da Portaria –A- nº 1224, que preenchidos os requisitos legais que fundamentaram o ato, considerando-se cumprida a Resolução RC1-TC- 040/2010, embora não comprovado nos autos em momento oportuno acarretando a penalidade imposta.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, através de Parecer nº 521/13 (fls.101/103), ressalta que diante dos documentos apresentados pela defesa tenha comprovado o cumprimento do disposto na Resolução RC1-TC- 040/2010 e consequentemente do disposto no tem 3 do Acórdão AC1-TC- 1652/2010, essa comprovação se deu em momento posterior às duas deliberações, devendo a multa aplicada no item II do mencionado acórdão permanecer, por não atendimento no prazo fixado à diligência feita por este Tribunal, por fim, opina:

- a) **não conhecimento** do recurso;
- b) **deferimento** do registro do ato de concessão de aposentadoria da Sra. Maria das Graças Sarmento Gadelha;
- c) **manutenção** da multa aplicada ao ex-Presidente da PBprev, Sr. João Bosco Teixeira, conforme o Acórdão AC1-TC- 1652/2010;

- d) **recomendação**, ao gestor da Ppprev, para que guarde aos futuros procedimentos estrita observância aos postulados norteados da Administração Pública, não repetindo a falha aqui constatada.

É o relatório, informando que foram expedidas as notificações de praxe.

**VOTO**

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) **não tomar conhecimento** do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. **João Bosco Teixeira** contra o Acórdão AC1-TC-1652/2010, tendo em vista a sua flagrante intempestividade, mantendo a multa aplicada;
- b) **declarem o cumprimento do item "3"** do Acórdão AC1-TC- 1652/2010;
- c) **concedam registro** ao ato de aposentadoria de Sra. Maria das Graças Sarmento Gadelha;
- d) **determinem** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis e posterior remessa ao órgão de origem.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 18 de julho de 2013.***

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator